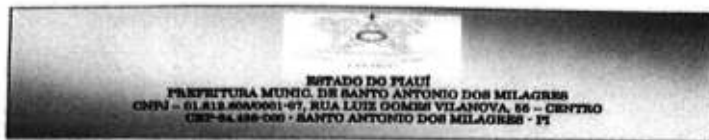


Id:05D4F724A4671312

Id:0047E1432E3F1316

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 018/2023**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito, **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI e do outro lado a **Srta. GISELLE NUNES MOURA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.530.236-SSP/PI e CPF nº 060.339.673-99, residente e domiciliada na Av. Petrônio Portela, s/n - São Gonçalo - PI, Estado do Piauí. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **FARMACÊUTICA**, na **Assistência e Atenção Farmacêutica**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 1.500,00 (Mil e Quinhentos Reais)**, pagos com recursos do **FUS (Fundo Único de Saúde)**, com carga horária de 20 horas semanal.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal e recibo.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela legislação vigente atinente à matéria.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

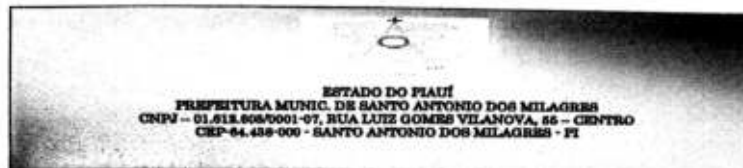
O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 01 /02/2023.

Giselle Nunes Moura
GISELLE NUNES MOURA
Contratada

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo CPF: 012.004.505.61TESTEMUNHA: Valdecy Maria de Araújo CPF 990.234.013-20**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2023**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Senhor Prefeito **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e do outro lado a **Sra. TÂMARA LETICIA LOPES DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.614.249-SSP-PI e CPF nº 035.012.853-70, residente e domiciliada na Rua Central, 987 - Betel - São Pedro-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **Enfermeira e Coordenadora da Atenção Básica do Município**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a nível municipal.

- **CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 2.850,00 (Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)** mensal, pagos com recursos do **FUS (Fundo Único de Saúde)**.

- **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA – Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2023.

- **CLÁUSULA QUINTA – Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA – Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela legislação vigente atinente à matéria.

- **CLÁUSULA SÉTIMA – Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA – Do foro.**

O Foro do Município de São Pedro do Piauí será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Prefeitura Municipal e a 2ª via será entregue ao contratado.

Santo Antonio dos Milagres - PI, 01 /02/2023.

Tâmara Letícia Lopes de Sousa
TÂMARA LETICIA LOPES DE SOUSA
Contratada

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo CPF: 064.702.965-02TESTEMUNHA: Rosilene Maria de Araújo CPF 012.004.505.61